



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/79

## REVOGA ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

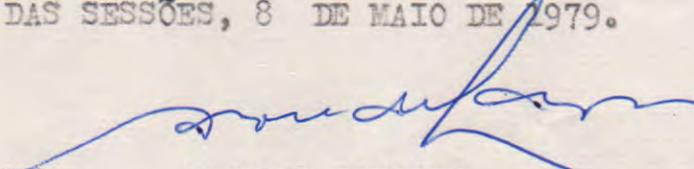
ART. 1º - Fica revogado o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.064/78.

ART. 2º - Ficam mantidos os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.035/78.

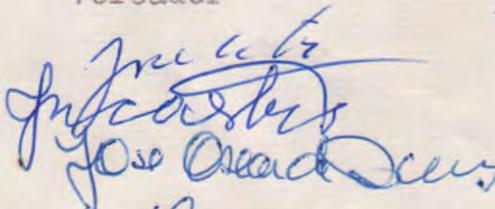
ART. 3º - Mantem instituída a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja importância fixada não excederá de Cr\$. 1,00, devendo ser aprovada pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagens (DNER) e homologado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP).

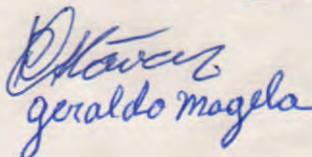
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 8 DE MAIO DE 1979.

  
ALFREDO LAPORTE

Vereador

  
José Oscar de Jesus

  
Geraldo Magela

A Comissão de Legislação e Justiça para parecer.  
08/05/79  
  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
 Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_  
 Vice Presidente \_\_\_\_\_ 2.º Secretário \_\_\_\_\_

P. PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
 P. Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_  
 Vice Presidente \_\_\_\_\_ 2.º Secretário \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_  
 Provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação.  
 Votação: Favoráveis, Nulos  
 Contrários Brancos  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_  
 Vice Presidente \_\_\_\_\_ 2.º Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 PARECER  
 A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
*Juliano de Souza*  
*Francisco* **APPROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 PARECER  
 A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 PARECER  
 A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
 É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva  
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
 SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.064/78

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78 E CRIA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo da Lei Municipal nº 2.035/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de / transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica instituída a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro / Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja importância fixada não excederá de Cr\$ 1,00, devendo ser aprovada pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagens (DNER) e homologada pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP)".

ART. 2º - O artigo 6º da citada lei passa a vigorar com a seguinte redação.

"ART. 6º - A ocupação de guichets e plataformas da Estação Rodoviária será feita mediante alugueres.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.035/78

DISPÕE SÔBRE O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo rodoviário e as inter-municipais que têm esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

ART. 2º - A Estação Rodoviária será administrada diretamente pela Prefeitura Municipal através de um escritório central, dirigido por um administrador nomeado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cargo de Administrador será de provimento em Comissão.

ART. 3º - Fica mantida a comissão cobrada das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, pelo uso das plataformas para estacionamento dos veículos e utilização de bilheterias pelos concessionários, até então arrecadada pelo construtor e explorador da Rodoviária, reduzindo porém sua incidência a taxa para 5% sobre o preço da passagem.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar e atualizar, quando necessário, por Decreto, a tabela de preços do serviço de Guarda Volume.

ART. 5º - Os serviços de carregador e guardador de veículos no parque de estacionamento da Estação Rodoviária serão desempenhados por profissionais atuônomo, mediante permissão da

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Prefeitura Municipal e registro na Administração da Rodoviária.

ART. 6º - A ocupação da bilheterias no recinto da Estação Rodoviária será feita mediante concessão da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Os concessionários, sem prejuízo de outras disposições/contratuais, obrigam-se a:

- I - Obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades municipais.
- II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação.
- III - Registrar seu nome, bem como o de seus propositos e empregados na administração da Estação Rodoviária.
- IV - Usar de urbanidade e respeito com o público em geral.
- V - indicar de forma bem visível o preço das passagens à venda.
- VI - Obedecer ao horário de funcionamento fixado pela Prefeitura Municipal.

ART. 8º - Por infração ao disposto na presente lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, obedecidos os limites de 1 a 10 valores de referência, nos termos da lei Federal nº 6.205.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência específica as multas serão dobradas em cada infração.

ART. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar estudar por técnicos especializados a viabilidade da construção



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

de nova Estação Rodoviária na cidade, em local adequado, com as mais modernas exigências de conforto, higiene e capacidade de evolução das viaturas de transportes coletivos, com previsão de utilização eficiente até o ano dois mil. Tal estudo deverá ser trazido ao conhecimento do Legislativo acompanhado de orçamento de sua construção, condições de preço da construção, bem como aquisição do terreno para sua edificação e, ainda, condições para sua exploração, mediante concorrência.

ART. 10º - As dependências até então alugadas na Rodoviária local, passarão a ser de uso do Município que poderá alugá-las até dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta, preferencialmente aos atuais locatários, após o referendo da Câmara, mediante avaliação de uma comissão triplíce composta de:

- 1 representante do Prefeito, por êle designado
- 1 representante do Legislativo, eleito pelos vereadores
- 1 representante da Associação Comercial, por ela designada.

ART. 11º - O funcionamento da Estação Rodoviária obedecerá a regulamento a ser expedido no prazo de 10 dias, contados da publicação desta lei.

ART. 12º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.013/78, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE JUNHO DE 1978.

PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal